

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de junho de 2023 às 07h58
Seleção de Notícias

Jota Info | DF

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Virada no Carf: tributação da cessão do direito de imagem 3

Marco regulatório | INPI

As startups, os planos de stock options e o risco empresarial 5

DANIEL BUSHATSKY

Migalhas | BR

06 de junho de 2023 | Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.617 10

Virada no Carf: tributação da cessão do direito de imagem

Recentes entendimentos indicam que próximos caminhos serão menos sinuosos Neymar Jr, atleta da seleção brasileira de futebol. Crédito: Lucas Figueiredo /CBF/Divulgação

Não é segredo que a rotina de quem acompanha o direito tributário no Brasil é uma grande montanha-russa, cercada de muitos altos e baixos. E, dentre uma das curvas dessa montanha-russa, recentemente o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reviu sua posição, antes desfavorável aos contribuintes, frente a impossibilidade da cessão da imagem, tornando-a passível de transferência.

Com a expansão da mídia e das redes sociais vislumbrou-se, pelo legislador, a necessidade de adequar o **direito** de imagem a essa nova realidade e evidenciá-lo enquanto bem jurídico de caráter patrimonial e passível de exploração econômica.

Em busca de contemplar os valores milionários envolvendo a exploração da imagem, legislações foram editadas ao longo dos anos com o objetivo de conferir as principais diretrizes desse novo ambiente[1].

Todavia, foi com o advento da Lei Pelé que o direito desportivo consagrou a cessão da exploração e do uso da imagem, nos termos do art. 87-A[2].

Mas, apesar dos esforços incansáveis em conferir maior segurança jurídica aos contribuintes, os malabarismos interpretativos da Receita Federal e do Carf driblavam, ao melhor estilo Pelé, as previsões legislativas já existentes.

Diante desse cenário, pode-se dizer que, até o presente momento, a jurisprudência do Carf estava dividida em dois grandes momentos históricos.

O primeiro pode ser exemplificado pelos casos de i) Carlos Massa [3] e ii) Luiz Felipe Scolari, o Felipão[4]. Em ambos, o entendimento do órgão foi no sentido de que a tributação deveria ser feita no âmbito da pessoa física em função da personalidade obrigatória do **direito** de imagem (impossibilidade de cessão) e da quase exclusividade do tomador deste serviço.

O segundo, posteriormente a dezembro de 2015, reside nos exemplos dos jogadores Alexandre Pato[5] e Neymar Jr[6]. O Carf decidiu no sentido de que poderiam ser tributados na pessoa jurídica os valores decorrentes de contratos de publicidade celebrados entre esta e terceiros, uma vez que o **direito** de imagem tem natureza civil.

Em que pese o novo posicionamento adotado nos casos acima mencionados, vislumbra-se que, até meados de 2019, ainda preponderavam no Carf julgados pela impossibilidade da cessão dos direitos da imagem e a necessidade de haver a reclassificação dos rendimentos recebidos na pessoa jurídica para a pessoa física.

Isso porque, nas razões de decidir do Conselho ao longo dos anos, prevalecia o entendimento de que a cessão de **direito** de imagem por desportista não se configurava como serviço intelectual[7], à luz do art. 129[8] da **Lei** do Bem.

É com a publicação do acórdão 2402-010.848, de janeiro de 2023, que o Conselho aparenta ter melhor analisado o tema e, enfim, acenado para um entendimento convincente em favor do contribuinte.

Ainda que por maioria de votos, através de uma análise patrimonialista, entendeu-se que a **indisponibilidade** dos **direitos** da personalidade é relativa e que **os direitos** da personalidade poderão ser objeto de contrato como, por exemplo, o de concessão ou licença

Continuação: Virada no Carf: tributação da cessão do direito de imagem

para uso de imagem.

Os conselheiros destacaram que não há nenhuma irregularidade jurídico-tributária na cessão do **direito** de imagem para exploração por uma Pessoa Jurídica, tendo em vista que os valores atinentes ao Imposto de Renda são regularmente recolhidos na Pessoa Jurídica e não mais na Pessoa Física. Em verdade, concluiu a Turma que **inexiste** no ordenamento jurídico qualquer proibição para que seja feita [a cessão do **direito** de imagem] a uma pessoa jurídica.

Seguindo essa toada, em recentíssima decisão de 6/4/2023, nos autos 10872.720118/2015-37 prevaleceu, por maioria, o voto do relator José Márcio Bittes. Na oportunidade, o conselheiro, ao mencionar o REsp 74.473/RJ, reforçou que **na** vertente patrimonial o direito à imagem protege o interesse material na exploração econômica, regendo-se pelos princípios aplicáveis aos demais direitos patrimoniais.

Longe dos contribuintes enxergarem o fim da montanha-russa do direito tributário brasileiro, estes recentes entendimentos do Carf indicam que os próximos trilhos levarão a caminhos menos sinuosos e mais seguros no que tange à cessão do **direito** de imagem. Espera-se que essa posição venha a ser confirmada na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf, sendo sedimentada mediante a edição de súmula específica, para assim trazer, finalmente, maior segurança jurídica sobre a tributação da cessão de direitos de imagem.

Do contrário, caberá ao contribuinte socorrer-se do Poder Judiciário ou quiçá de conceitos internacionais a respeito do tema, para fins de garantir segurança no regime de tributação da cessão do **direito** de imagem, temas estes que serão objeto de artigos específicos.

[1] Lei de **Direitos** Autorais: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988; **Lei** do Bem: Lei 11.196, de 21 de no-

vembro de 2005

[2] Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo. Parágrafo único. Quando houver, por parte do atleta, a cessão de direitos ao uso de sua imagem para a entidade de prática desportiva detentora do contrato especial de trabalho desportivo, o valor correspondente ao uso da imagem não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração total paga ao atleta, composta pela soma do salário e dos valores pagos pelo direito ao uso da imagem.

[3] Acórdãos: nº 04-18.641, 104-19.111, 104-20.574 e 104-21.583

[4] Acórdãos: nº 106-14.244 e 104-20.915

[5] Acórdão: nº 2202-003.682

[6] Acórdão: nº 2402-005.703

[7] A exemplo: Acórdão 2401-005.938 e Acórdão 9202-007.322 (CSRF)

[8] Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil.

Renan Tomasini Telles

As startups, os planos de stock options e o risco empresarial

Quanto maior a segurança jurídica, mais fácil a atração de talentos e de novos investidores Crédito: Unsplash

O complexo e irritante arcabouço tributário brasileiro não é novidade para nenhum leitor. Quando o tema são as startups o cenário não é muito alterado. O Marco Legal das Startups (Lei Complementar 182/21) disciplinou o Inova Simples, alterando pontualmente o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006), conhecida também com a Lei do Simples Nacional.

A nova redação do artigo 65[1] criou o regime especial simplificado, concedendo às iniciativas empresariais, que se autodeclarem de caráter incremental ou disruptivas, rito sumário na abertura e fechamento de sociedades empresárias, no ambiente do Redesim[2]. O mesmo dispositivo legal determina a necessidade de abertura de conta corrente pela pessoa jurídica para o depósito dos valores a serem captados nas rodadas de investimento e integralização do capital social, e a necessidade de acrescentar no nome empresarial a expressão Inova Simples.

Mais interessante do que deixar explícito a quem negocia com a sociedade a juventude do empreendimento, a legislação impõe ao **INPI**[3] a prioridade no **registro** de patente e marca das startups, ativos importantíssimos, sem dúvida.

Pecou, acredito em nossa visão, o Marco Legal das Startups ao não conceder aos projetos inovadores maiores incentivos tributários, tais como alíquotas diferenciadas ou até isenções para empresas jovens com faturamento baixo e, pensando também na outra ponta, no ganho de capital de investidores nessas em-

presas inovadoras. A simplificação do sistema tributário por si só já seria de grande valia e os parâmetros a serem seguidos poderiam ser os da própria lei: faturamento e tempo desde a abertura da sociedade.[4]

Um ponto, poderia ter sido pacificado: a natureza mercantil das stock options e, conseqüentemente, a não incidência de verbas trabalhistas e previdenciárias na operação de outorga de ações à especiais colaboradores.

Explica-se: a atração de mentes brilhantes para uma startup não é tarefa fácil como vimos no segundo artigo desta série[5]. Entretanto, a necessidade do fundador de atrair capital intelectual para o sucesso do empreendimento é nítida e os planos de stock options, que incluem o **vesting**[6], ainda rendem discussão nos tribunais, a respeito da sua natureza mercantil ou trabalhista. A alteração legislativa poderia ter posto uma pá de cal no problema, consolidando a primeira opção que, se diga, vem sendo a mais aceita pela jurisprudência.

A discussão sobre os planos de outorga de ações é resumida na seguinte ementa[7]:

A partir de suas características, discute-se se o instituto detém natureza de remuneração ou de contrato mercantil, o que determinará a forma de tributação a ser aplicada. Para os tribunais trabalhistas, aos quais a questão tem se apresentado há mais tempo que na esfera tributária, os eventuais ganhos auferidos pelo empregado não têm natureza de remuneração porquanto presentes nos respectivos contratos a facultatividade, relativa ao exercício da opção de compra e da adesão voluntária ao plano, bem como a onerosidade, verificada pelo pagamento das ações no momento da opção, e o risco típico do acionista, à vista da incerteza do ganho futuro. Precedentes do TST. Eventuais ganhos decorrentes do exercício da

opção de compra não guardam semelhanças com as situações descritas no artigo 457 da CLT, pois não decorrem da aferição direta dos resultados apresentados pelo beneficiário nem de contraprestação ao trabalho. Podem ocorrer, ou não, a partir da valorização da empresa em razão de diversos fatores que não estão necessariamente atrelados à atuação daqueles que se tornaram acionistas. Assim, sob tal ótica, descabido considerar que o empregado é remunerado pelo trabalho prestado com as mesmas ações que paga para adquirir nos termos da outorga anteriormente acordada. Em tais casos, caberá apenas a tributação sobre o ganho de capital. (realce nosso)

Afora o artigo 168, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Anônimas[8] permitir a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviço à companhia, nos parece que o maior argumento para a natureza empresarial se encontra no ponto central de toda a discussão: o colaborador assumir o risco do negócio junto com o empreendedor.

E assumir o risco é justamente o que o capital intelectual, que trabalha em uma empresa disruptiva, fez e faz apostando na sua valorização e no ganho futuro. A empresa pode não prosperar, a relação laboral pode não se desenvolver a contento, a saída daquela posição pode ocorrer antes das condições descritas na opção de compra e não haverá qualquer ganho futuro.

Por outro lado, se as ações forem atribuídas ao colaborador sem a necessidade de aquisição e, havendo a opção de dizer não as quero, estar-se-ia diante de uma remuneração direta e, portanto, incidiriam as normas trabalhistas e previdenciárias[9][10], conforme prevê o artigo 457, da CLT[11].

Vale realçar que o recebimento de ações por empresa do grupo econômico fora da jurisdição brasileira, prática comum em startups, também gerará a necessidade de recolhimento de imposto de renda no

Continuação: As startups, os planos de stock options e o risco empresarial

ganho de capital[12].

O tema já foi bem discutido na jurisprudência, porém quanto maior a segurança jurídica, mais fácil a atração de talentos e, lógico, investidores. Assim, o Marco Legal das Startups poderia ter deixado clara a natureza mercantil dos planos de opção de compra de ações, bem como definiu que o imposto de renda somente incidiria na alienação de tais ações pelo colaborador em um evento de liquidez[13].

O ganho ou a absorção do risco serão certamente do colaborador, que aceitou o plano de stock options; caberá ao fundador, elaborar o melhor *pitch*[14] para atrair as mais brilhantes mentes.

De resto, *alea jacta est*[15].

Para quem quiser saber mais, recomendo: WRIGHT, Alison Wright, BAKER, Alisa, CHERNOFF, Pam. *The Stock Options Book*. National Center for Employee Ownership, 23ª edição, 2023. English Edition.

[1]. Art. 65-A. É criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

[2] Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

[3] **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial.

[4] Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. § 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis pa-

Continuação: As startups, os planos de stock options e o risco empresarial

ra o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples: I com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada; II com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

[5] Inverno ou verão das startups: capital financeiro ou intelectual?, publicado no site: <https://www.jota.in fo/opiniao-e-analise/artigos/inverno-ou-vero-da-startup-capital-financeiro-ou-intelectual-19052023>, em 19 de Maio de 2023.

[6] Vesting é um instrumento contratual popularizado pelas startups que prevê uma aquisição progressiva de direitos sobre o negócio. Na prática, ele busca garantir que a participação de fundadores e funcionários nas ações da empresa seja compatível com o envolvimento real que eles tiveram no seu crescimento e sucesso. (www.dicionariofinanceiro.com. Acesso em 30/05/2023)

[7] (STJ REsp: 2008120 SP 2022/0177071-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 14/12/2022)

[8] Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária. § 3º O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembléia-geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas

naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

[9] IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF) Ano-calendário: 2008 IRPF. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES. STOCK OPTIONS. IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR. DATA DA CARÊNCIA INDEPENDENTE DO EXERCÍCIO DAS AÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. O fato gerador em relação ao plano de Stock Options ocorre pelo ganho auferido pelo trabalhador, quando o mesmo exerce o direito em relação às ações que lhe foram outorgadas. Com o exercício da opção, materializam-se todos os aspectos da hipótese de incidência, ou, na expressão adotada pelo CTN, ocorre o fato gerador da obrigação tributária. Improcedente o lançamento quando parte a autoridade fiscal de uma premissa equivocada de que o fato gerador no caso de stock options seria a data de vencimento da carência, independentemente do exercício das ações. Não há como atribuir ganho, se não demonstrou a autoridade fiscal, o efetivo exercício do direito de ações.

Numero da decisão: 2401-010.677

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. (CARF, Processo 13855.722703/2013-14, Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, Relator: RAYD SANTANA FERREIRA, Data de publicação: 12/01/2023)

[10] CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS Período de apuração: 01/09/2008 a 30/09/2008 PLANO DE AÇÕES. STOCK OPTIONS. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. GANHO OFERECIDO PELO MERCADO. NATUREZA MERCANTIL. O rendimento, nos planos de stock options, não é oferecido e nem pago ou creditado pela empresa, mas sim pelo mercado acionário, em decorrência do aumento do valor da ação em razão de fatores mercantis, in-

Continuação: As startups, os planos de stock options e o risco empresarial

clusive de fatores macro e microeconômicos que fogem completamente ao controle da companhia.

Numero da decisão: 9202-010.506

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso especial do contribuinte. No mérito, por maioria de votos, acordam em dar provimento ao recurso. (CARF, Processo n. 16682.721015/2013-46, 2ª Turma/Câmara Superior de Recursos Fiscais, Relator: JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, Data de publicação: 09/02/2023).

[11] Art. 457 Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

[12] **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010** (Publicado(a) no DOU de 13/01/2011, seção 1, página 13)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF172

EMENTA: FATO GERADOR. AQUISIÇÃO DE AÇÕES. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHODE CAPITAL. Configura rendimento tributável, oriundo de fonte situada no exterior, a concessão de ações por empresa estrangeira integrante de grupo econômico do qual faz parte a empresa brasileira, que contratou diretamente o empregado beneficiário, desde que a concessão tenha caráter habitual e natureza contraprestativa. Para fins de tributação, as ações, co-

mo rendimentos em espécie, serão avaliadas em dinheiro, pelo valor que tiverem na data da percepção. Ações cotadas em bolsa de valores e expressas em dólar deverão ser avaliadas na data da percepção e convertidas para real, utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento. Na alienação das ações recebidas, impõe-se a apuração do ganho de capital obtido, devendo ser considerado, como custo de aquisição, aquele verificado no momento do recebimento das ações e, como valor de alienação, aquele auferido nessa operação em dólares dos Estados Unidos da América, com posterior conversão em reais, pela cotação do dólar fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento. O ganho de capital deve ser tributado com utilização da alíquota de quinze por cento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

[13] Os eventos de liquidez, também conhecidos como exits, são momentos importantes na trajetória de uma empresa em que os investidores têm a oportunidade de obter retorno sobre seu investimento e os fundadores podem realizar o lucro de anos de trabalho. <https://dicionariodaeconomia.blogspot.com/>, acesso em 30/05/2023

[14] Pitch, no sentido literal da palavra, quer dizer arremesso em inglês. Trazendo para o mundo do empreendedorismo, um pitch seria uma curta apresentação para vender uma ideia, projeto ou negócio, no intuito de despertar o interesse, muitas vezes de investimento, de quem está assistindo, é uma ideia de dialogar de forma rápida e direta com quem se pretende comunicar. <https://www.inovacao.usp.br/o-que-significa-pitch/>,

Continuação: As startups, os planos de stock options e o risco empresarial

acesso em 30/05/2023

Daniel Bushatsky

[15] A tradução comumente utilizada: A sorte foi lançada. A frase em latim foi proferida por Júlio Cesar quando atravessou o Rio Rubicão para tomar Roma de Pompeo.

MIGALHAS nº 5.617

Terça-Feira, 6 de junho de 2023 - Migalhas nº 5.617.

Fechamento às 10h38.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

Medina Guimarães Advogados

()

"A terra nos dá de comer a todos e ninguém se morre por ela."

José de Alencar

Marco temporal das terras indígenas

STF retoma amanhã o julgamento do marco temporal das terras indígenas. O placar está em 1 a 1. Entenda melhor o que está em discussão. ()

Marco temporal das terras indígenas - Opinião

Sobre o julgamento acima, ouvimos o advogado e professor Eugênio Aragão. Ele explica a origem do imbróglio e dá sua opinião: "a fixação de um marco temporal é flagrantemente inconstitucional". ()

Mata Atlântica

Lula vetou trecho de MP que flexibilizava desmatamento da Mata Atlântica. ()

Meio ambiente

AGU ingressou com 765 ações judiciais contra infratores ambientais, nas quais cobra R\$ 628 milhões em indenizações e multas. ()

Vínculo - Motorista e app

Motorista de aplicativo recorreu de decisão do ministro Alexandre de Moraes que afastou a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos envolvendo o vínculo empregatício com aplicativos de transporte, remetendo o processo à Justiça comum. Ontem, a parte apresentou agravo regimental à 1ª turma do STF. Segundo os advogados, há decisão recente, também em reclamação da Cabify, na qual a ministra Cármen Lúcia tomou decisão contrária à de Moraes, ou seja, mantendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos envolvendo o vínculo entre motoristas de aplicativos e as respectivas plataformas digitais. ()

Pedido de vista

STF informou que o prazo para devolução de pedidos de vista e liberação de liminares antigas se encerra em 19 de junho. A Corte explica (corrigindo a informação deste nosso rotativo) que a mudança regimental, a qual determinou a devolução de pedido de vista em 90 dias, só passou a ter efeitos para a contagem de prazo de vigência a partir do dia 1º de fevereiro, quando começou o Ano Judiciário. ()

Maioridade

Como o mundo dá voltas. Ontem, o CNJ comemorou 18 anos de vida. No dia da sessão inaugural, em 2005, estava ali, como conselheiro do CNJ, o então advogado e hoje ministro Alexandre de Moraes. Como juiz-auxiliar da presidência tínhamos Flávio Dino, atual ministro da Justiça.

Novos TRFs?

Completam-se hoje dez anos da aprovação da EC 73/13, que previu a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais. Uma década depois, os tribunais do Paraná, da Bahia e do Amazonas não foram instalados, em razão de uma liminar concedida pelo então ministro Joaquim Barbosa em 2013. ()

Previdência

1ª seção do STJ estabeleceu que "incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia". ()

Intimação

3ª turma do STJ considerou nula intimação de devedor de alimentos feita a advogado sem poderes específicos. ()

Direitos iguais

Advogada de sindicato que exercia a mesma função de colega do sexo masculino conseguiu equiparação salarial. Decisão é da 1ª turma do TRT da 17ª região ao considerar que cabe ao Judiciário enfrentar a desigualdade salarial na perspectiva de gênero. ()

Secular diferença

Acerca do tema da migalha anterior, há mais de um século Rui Barbosa questionava a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Duvida? Então, .

Caloteiro sim, mas sem vergonha é demais

Consumidor inadimplente que recebeu mensagem o chamando de "caloteiro sem vergonha" será indenizado por banco e empresa de cobrança. Decisão é da 15ª câmara de Direito Privado do TJ/SP ao considerar a conduta abusiva. ()

Marca de posição

INPI deferiu à Osklen o primeiro pedido de marca de posição desde que a modalidade foi regulamentada no país, em setembro de 2021. No caso, a proteção recai sobre os famosos três ilhoses posicionados na parte frontal dos tênis, um elemento característico dos calçados da marca. ()

German Report

Karina Nunes Fritz traz detalhes de polêmico julgado do Tribunal de Justiça da União Europeia, que considerou a Amazon responsável pela violação da marca do designer Christian Louboutin, por anunciar em seu site a venda de sapatos com sola vermelha, fabricados irregularmente por vendedores terceiros. ()

Novo Apoiador

Sediado em Maringá e com unidades em Curitiba, Florianópolis e Brasília, Medina Guimarães Advogados conta com advogados altamente qualificados, com o propósito de conciliar a advocacia, em suas mais diversas áreas, com constante aprimoramento técnico e acadêmico. O escritório é capitaneado pelo professor José Miguel Garcia Medina, membro da comissão de juristas que elaborou o anteprojeto do CPC/15, especialista na atuação em Tribunais Superiores, parecerista e processualista de destaque. e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

Jubileu de brilhante

Além do conhecimento jurídico: Demarest Advogados celebra 75 anos de luta por Justiça. Conheça a história da banca e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do país. ()

Relator sorteado

Ministro Toffoli foi sorteado relator de pedido que pretende suspender decisão do TSE que cassou o mandato de Deltan Dallagnol. ()

Luz vermelha

Juíza do DF negou recurso contra decisão que condenou Nelson Piquet a pagar R\$ 5 milhões, a título de danos morais coletivos, por falas racistas e homofóbicas a Lewis Hamilton. ()

Inteligência artificial

Audiência pública interativa do Conselho de Co-

municação Social do Congresso Nacional discutiu o PL 2.338/23, que cria regras para a oferta dos sistemas de Inteligência Artificial no Brasil e define critérios para o uso desses sistemas pelo Poder Público. Juristas que elaboraram o anteprojeto, assim como pesquisadores de tecnologias de inteligência, participaram do debate. ()

IA em Movimento

Como tornar a Inteligência Artificial mais responsável? Veja a análise de Fabio Rivelli e Ricardo Freitas Silveira. ()

Manifestação

Hoje, a partir das 16h, na Alesp, a OAB/SP promove uma manifestação contrária à votação de caráter emergencial do PL 752/21, que propõe aumento das taxas judiciárias do TJ/SP. ()

Colunas

Direito e Mulher

Gustavo Henrique Vieira dos Santos Fraga e Livia Vieira Lisboa refletem sobre a incessante busca pela equidade de gênero no esporte, especialmente no esporte mais popular do país: o futebol. ()

Direitos Humanos em pauta

"Da série não existe racismo no Brasil". Isabela Corby, Nana Oliveira, Luan Cândido e Vitória Maria Murta fazem interessante análise da prática da revista vexatória nas unidades prisionais brasileiras e a disputa interpretativa do STF em proibi-la ou não. ()

Migalhas de Direito Privado Estrangeiro

Na coluna de hoje, Carlos E. Elias de Oliveira trata de precedente espanhol sobre a exigência de consentimento do cônjuge para instituir direitos reais sobre imóvel, comparando-o com o Direito brasileiro.

()

Insolvência em foco

O objetivo da coluna, assinada por Paulo Penalva Santos, é verificar se o sócio que tem responsabilidade solidária por dívida do falido ou do devedor em recuperação judicial, em razão da concessão de garantia real ou fidejussória, é alcançado pelos efeitos do stay period. ()

Direito&Administrativo

Marilene Carneiro Matos e Vlória Pompeu abordam a situação das permissões de serviços públicos firmadas antes da CF. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Responsabilidade civil do médico por falha na documentação, por Marta Rodrigues Maffeis. ()

Registralhas

A busca pela natureza jurídica do termo declaratório de união estável é tema abordado por Vitor Frederico Kümpel e Fernando K. Mady. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "ISS - Local de pagamento no domicílio do tomador", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Resgate do saldo do FGTS: Uma alternativa para o custeio da fertilização in vitro", por Evilasio Tenorio da Silva (Tenorio da Silva Advocacia). ()

- "Reflexões sobre a atividade de factoring de títulos simulados à luz da teoria da cegueira deliberada", por

Matheus Fernando Da Silva (Fonsatti Advogados Associados). ()

- "O panorama da regulamentação das apostas esportivas no Brasil", por Aldson Rupp (Rueda & Rueda Advogados). ()

- "As principais diferenças entre PAD e sindicância", por Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada). ()

- "A inconstitucionalidade da multa por negativa de compensação tributária", por Rafael Maldonado Canesso (Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados). ()

- "Entenda a diferença entre diploma e certificado. Posso tomar posse mesmo tendo apenas o certificado?", por Lindson Rafael Silva (Vieira Advocacia). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Espanha

Gaia Silva Gaede Advogados inaugura escritório em Madrid/Espanha, sob a liderança do sócio recém-chegado Marcos Catão. ()

Baú migalheiro

Há 77 anos, em 6 de junho de 1946, foi fundada a BAA - Basketball Association of America em Nova Iorque. A associação foi fundada em 1949 com a National Basketball League, formando a NBA - National Basketball Association. (Compartilhe)

Sorteio

O enfoque da obra "Direito Digital em Juízo - Moderação de Conteúdo Online", da Editoras Forense, Método e Atlas, de autoria de Maria Gabriela Grings,

é de natureza processual, com destaque para os instrumentos que possibilitam a tutela específica. Participe do sorteio! ()

Novidades

A obra "Recuperação de Empresas", da Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, de autoria de Eduardo da Silva Mattos e José Marcelo Martins Proença, propõe-se a cobrir, de maneira aprofundada, aspectos jurídicos, econômicos e financeiros da reestruturação de empresas, a partir de uma abordagem sistemática e empírica. () Em comemoração aos 15 anos de atuação dos ministros Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques no STJ, será lançada a obra "Direito Federal Brasileiro" (Editora Thoth), dia 21/6, às 18h30, no Salão de Receções da Corte. ()

José Miguel Garcia Medina (Medina Guimarães Advogados) lança neste mês a obra "Sentença, coisa julgada e ação rescisória", que condensa e aprofunda suas principais reflexões relacionadas à formação da sentença, as circunstâncias que devem estar presentes para que se considere ter havido coisa julgada e as formas de sua rescisão.()

Migalhíssimas

Hoje, o programa semanal "Covac 10" será apresentado pelo sócio da Covac - Sociedade de Advogados, José Roberto Covac. Ele vai falar sobre o dilema dos cursos de medicina. O programa é semanal e pode ser assistido gratuitamente pelo YouTube. () Lobo de Rizzo Advogados promove hoje, às 17h, o evento "Os Desafios das Recuperações Judiciais - Uma forte onda de recuperações judiciais, principalmente no varejo, invadiram o mercado brasileiro? Solução ou paliativo?". Participam como palestrantes Fabio Caparroz, superintendente jurídico Banco Safra; Luiza Oswald, gestão de Fundos Estruturados de Crédito; Antônio Carlos O. S. Sobrinho, fundador da Solver Capital; e Luís F. Guerrero, sócio Lobo de Rizzo Advogados. Ana Tereza

Basilio, da banca Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa, às 19h, da palestra "**Mediação** e Conciliação", no evento "Direito da Atualidade", na UNIVERSO de Niterói (transmissão pela TV Universo 032). Presidente da Academia Carioca de Direito, Rita Cortez, sócia de AJS - Cortez & Advogados Associados, é uma das debatedoras da "Mostra Acervo Histórico: Os 100 Anos do Falecimento de Rui Barbosa", que acontece amanhã, às 10h, no Museu da Justiça, no RJ. Inscrições gratuitas. () Amanhã, Lívia Barboza Maia (Denis Borges Barbosa Advogados) participa da "Mesa de Abertura" do "Congresso de Direito da Moda", da OAB/SP. () Luiz Fernando do Vale De Almeida Guilherme, sócio de Almeida Guilherme Advogados Associados, participa como palestrante do curso "Democracia, cidadania e acesso à justiça", promovido pela Associação de Estudo Europeus de Coimbra, dia 29/6, em Coimbra/Portugal. Harvard Law School Association (HLSA) of Brazil - entidade sem fins lucrativos, que congrega a comunidade de ex-alunos brasileiros de direito da Universidade - anunciou a vitória da chapa única à gestão da associação para mandato que se estenderá pelo triênio 2023/26. Chico Müssnich (sócio fundador do BMA Advogados) assume a presidência, tendo como vice Ana Paula Martinez. Por meio da adoção de princípios modernos de transparência e governança, a nova gestão pretende, entre outras ações, institucionalizar a associação, revitalizar a rede de conexões e os encontros entre ex-alunos da Law School no Brasil e estabelecer parcerias para a promoção de mentoria para alunos de baixa renda. No mais recente episódio da série "Antitruste 360° do IBRAC-CAST", podcast quinzenal trazido pelo IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, a head da área de Direito Concorrencial do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, Flávia Chiquito dos Santos, e a advogada Vivian Fraga conversam com Barbara Rosenberg (BMA Advogados), Sergio Varella Bruna (Lobo de Rizzo Advogados) e Tito Andrade (Machado Meyer Advogados) sobre o mercado de advocacia an-

titruste. () Associada do escritório Almeida Guilherme Advogados Associados, Flávia Foschini, com maestria, conseguiu o título de mestre profissional pelo Cedes com nota 10 após banca realizada pelos doutores Felipe Chiarello, João Grandino Rodas (Grandino Rodas Advogados) e Luiz Fernando do Vale De Almeida Guilherme.

Capacitação

FGV Direito Rio está com as inscrições abertas, até 12/6, para o processo seletivo do "III Programa de Capacitação Docente em Direito e Economia". Confira! ()

Reestruturação

"Mestrado Profissional" da FGV Direito SP realiza, dia 14/6, a partir das 8h, em sua sede, o evento "Reestruturação de concessões de infraestrutura em crise". ()

Inteligência Artificial

AASP realiza, dia 16/6, às 14h, o "Seminário sobre o Marco da Inteligência Artificial. Homenagem ao Ministro Paulo de Tarso Sanseverino". Concorra a uma vaga-cortesia online! ()

Alienação Fiduciária Imobiliária

Dia 24/6, das 8h30 às 17h30, em SP, AD NOTARE - Academia Nacional de Direito Notarial e Registral promove o "Curso Estudos Avançados de Alienação Fiduciária Imobiliária". Inscreva-se! ()

Meio Ambiente

Com a implementação de ações sustentáveis em seu campus, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo busca trazer benefícios econômicos, reduções de custos e melhorias na qualidade de vida de seus colaboradores, comunidade acadêmica e público em geral que frequenta o local. Confira! ()

Software jurídico

Sistema Lysis foi pensado considerando as particularidades dos departamentos jurídicos. Por essa razão, o Lysis é a escolha do jurídico interno de renomadas empresas. ()

RadarConsultoria

Radar - Gestão para Advogados pode ajudá-lo a atrair, reter e desenvolver os melhores talentos do mercado. Invista no crescimento da sua equipe. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

CE/Pacatuba

GO/Padre Bernardo

MG/Arceburgo

MG/Conselheiro Pena

SC/Canoinhas

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"S.E.C.'S Suit Jolts World Of Crypto"

The Washington Post - EUA

"Ukraine makes eastern advances"

Le Monde - França

"Pourquoi les ultrariches contribuent moins à l'im-pôt"

Corriere Della Sera - Itália

"L'esercito di Kiev all'attacco"

Le Figaro - França

"Macron invoque l'histoire pour faire oublier la crise"

Clarín - Argentina

"Absuelven a Cristina en una causa por lavado de dinero, pero siguen otras"

El País - Espanha

"Ucrania pasa al ataque y abre una nueva fase ofensiva contra Rusia"

Público - Portugal

"Estado paga mais 40% por novas camas nos Cuidados Continuados"

Die Welt - Alemanha

"Wagner-Söldner nehmen russischen Offizier fest"

The Guardian - Inglaterra

"Ukraine troops intensify frontline raids in apparent shift in strategy"

Continuação: MIGALHAS nº 5.617

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Além de carro, governo inclui ônibus e caminhão em pacote"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"TSE marca julgamento que poderá tornar Bolsonaro inelegível"

O Globo - Rio de Janeiro

"Governo anuncia subsídio para carros e programa para renegociar dívidas"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Mudança de rota"

Correio Braziliense - Brasília

"Ministro recua em ofensas a Brasília e nega rejeitar FCDF"

Zero Hora - Porto Alegre

"Automóvel, caminhão e ônibus terão desconto; diesel sobe para compensar"

O Povo - Ceará

"Sarto tem 16% de ótimo e bom e 39% de ruim e pessimismo"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Raquel promete apoio e custeio na educação das redes municipais"

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

3

Direitos Autorais | Direito de Imagem

3

Entidades

3

Marco regulatório | INPI

5, 10

Patentes

5